

**16. LEI ESTADUAL 11.616/2021 (PLO 160/2019):** ESTABELECE REGRAS PARA A AUSÊNCIA DE TROCO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **LEI ESTADUAL 11.616/2021**

Estabelece regras para a ausência de troco em estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei veda estabelecimentos comerciais a fornecer troco de outra forma que não seja em dinheiro, sem o consentimento do consumidor.

Parágrafo único. Na sua falta ou insuficiência, o fornecedor deve arredondar o preço do produto ou serviço para baixo, não podendo o consumidor ficar sem troco ou ser obrigado a receber outro produto como diferença, sob pena de configuração de venda casada.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais não poderão recusar a venda de produto ou serviço quando a alegação for única e exclusivamente a falta de troco.

Parágrafo único. O previsto no *caput* não se aplica aos casos já regulamentados em Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar cópia da presente Lei em local visível e de fácil acesso a todos.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em  
São Luís, 28 de março de 2019.